



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 66

São Paulo, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Número 5

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 60.050, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga até 19 de janeiro de 2021 os períodos de suspensão dos prazos a que se referem o inciso VII do "caput" do artigo 12 e o artigo 20 do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, altera os Decretos nº 59.283, de 2020, e nº 59.337, de 7 de abril de 2020, bem como dispõe sobre parcerias e concessões com o setor privado.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados até 19 de janeiro de 2021 os períodos de suspensão dos prazos a que se referem o inciso VII do "caput" do artigo 12 e o artigo 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não se aplica:

I - aos atendimentos presenciais para exames médicos admissionais em candidatas a ingresso no serviço público municipal;

II - às licitações, contratos e parcerias e instrumentos congêneres;

III - aos processos e expedientes administrativos que versem acerca de direito que decairá ou pretensão que prescreverá até o final do corrente exercício, em especial os processos e expedientes disciplinares e fiscais;

IV - para impugnações de decisões tomadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Os artigos 15-A e 23 do Decreto nº 59.283, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania fica autorizada, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

§ 8º Fica delegada competência para a Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania autorizar o recebimento e formalizar os instrumentos jurídicos indicados nos §§ 6º e 7º deste artigo.

"Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência." (NR)

"Art. 3º O § 1º do artigo 3º e o artigo 13 do Decreto nº 59.337, de 7 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º A Secretária Executiva do Cidade Solidária será exercida pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

"Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Paulo." (NR)

Art. 4º Todas as disposições relativas ao programa instituído pelo Decreto nº 59.337, de 2020, permanecerão válidas durante a situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão apresentar à Secretária de Governo Municipal - SGM, até 22 de janeiro de 2021, relação de todas as parcerias e concessões com o setor privado em execução ou em planejamento, no respectivo órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta não poderão realizar licitação, celebrar contratos e aditivos relativos a parcerias e concessões com o setor privado, sem prévia ciência e manifestação da Secretária de Governo Municipal.

Parágrafo único. A vedação constante do "caput" deste artigo não se aplica aos ajustes com organizações sociais e entidades da sociedade civil, celebrados com fundamento na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e no Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, bem como aos contratos celebrados no âmbito do Decreto nº 58.200, de 19 de abril de 2018.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2021 no que tange ao seu artigo 1º, revogados os incisos I, II e III do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 59.337, de 7 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRÍPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 7 de janeiro de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 6010.2021/0000025-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 9º da Lei 9.167, de 03 de dezembro de 1980, a senhora SONIA MARIA ALVES DE SOUZA para exercer, no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021, em substituição, o cargo de Conselheiro, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante o impedimento legal por motivo de férias do Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 6019.2020/0003571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar insubsistente o item 3 do Título de Nomeação 778-PREF, de 24 de novembro de 2020, publicado no DOC de 25 de novembro de 2020, vaga 14842.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0026501-6

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Tornar insubsistente o item 38 do Título de Nomeação 805-PREF, de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOC de 11 de dezembro de 2020, vaga 18142.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA PREF 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 6010.2021/0000018-5

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA – JOF.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos termos do artigo 2º, do Decreto 53.687, de 3 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores, os seguintes membros:

- Secretaria de Governo Municipal – SGM
- RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR – RF 849.136.4 - que a Presidência
- Secretaria Municipal da Fazenda – SF
- GUILHERME BUENO DE CAMARGO – RF 729.332.1
- Chefia de Gabinete do Prefeito - GP
- VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO - RF 838.618.8
- Representante do Gabinete do Prefeito - GP
- VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA – RF 858.269.6
- Representante do Gabinete do Prefeito - GP
- JOÃO CURY NETO – RF 856.926.6

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 6010.2021/0000014-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por Lei, RESOLVE:

NOMEAR SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1. VAGNER AMARO DOS SANTOS, RG 34.184.772, para exercer o cargo de Administrador de Cemitérios, Ref. DAI-06, do Departamento de Cemitérios, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretária Municipal das Subprefeituras.

2. MARCO AURÉLIO PEDROSO TAVARES, RG 38.916.308-9, para exercer o cargo de Administrador de Cemitérios, Referência DAI-06, do Departamento de Cemitérios, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, da Secretária Municipal das Subprefeituras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2021, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 805-PREF, ITEM 45, DE 10/12/2020, PUBLICADO NO DOC DE 11/12/2020

PROCESSO SEI 6110.2020/0024286-5

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da servidora KATIA FRANKKE ALVES, RF 880.030.8, vínculo 1, é a partir de 11/12/2020, e não como constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 821-PREF, ITEM 33, DE 21/12/2020, PUBLICADO NO DOC DE 22/12/2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0086580-3

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da servidora ROSANA ALVES RODRIGUES JURADO, RF 501.714.9, da Secretária Municipal da Saúde, vaga 18048, é do vínculo 4, e não com constou.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6067.2020/0022362-0 - ANTONIO MARIA DE SOUZA, RF 880.983.6, e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, RF 880.982.8 - Reccebimento de auxílio emergencial. Exoneração. Recursos dos ex-servidores. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 037523867), que adoto como razão de decidir, DEIXO DE CONHECER os recursos interpostos pelos ex-servidores ANTONIO MARIA DE SOUZA, RF 880.983.6, e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, RF 880.982.8, por serem manifestamente incabíveis.

6066.2020/0002851-2 - SHIEH ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. - Alteração de restrição contratual de loteamento - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEL (034038812; 034038940; 035301367), da Assessoria Técnica de SGM/AJ (034378680 e 035386289), da Assessoria Jurídica deste Gabinete (036493504), as quais adoto como razão de decidir, ANUO com a alteração das restrições convencionais do loteamento para o imóvel localizado na Avenida Morumbi esquina com a Rua Dr. Flávio Américo Maurano, de SQL 123.195.0002-1, solicitada por SHIEH ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, nos termos do Pronunciamento SMDU.AOC, CTLU/051/2020 (035158953), conforme disposto no inciso III do §2º do artigo 59 da Lei 16.402/2016.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/0003860-0 - DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adva. Fabiola Máxima de Araújo Odilon – OAB/SP 310.012) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto por DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com fundamento no artigo 35 da Lei 14.141/06, relativo ao pedido de cancelamento do Auto de Multa nº 10-332.244-2, lavrado em 03/04/2016. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6056.2019/00038